

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924 RETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JAGUARÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A OSC LEGIÃO DA CRUZ

MUNICIPIO DE JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sede à Av. 27 de Janeiro, 422, inscrito no CNPJ sob o nº 88.414.552/0001-97, devidamente resentado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguarão/RS, na Rua Marechal Deodoro nº 1628, bairro portador da cédula de Identidade RG nº 7090513271 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 215 600-44, por meio da Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, Srª. Renata Ricordi esana, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Jaguarão/RS, na Rua Marechal Descioro nº 1628, bairro centro, portadora da cédula de Identidade RG nº 4541730 SSP/SC, inscrita no 954,108.130-49, doravante denominada Administração Pública, e a Legião da Cruz, inscrita CNPJ sob o nº 91.571.349/0001-39, com sede na Rua General Osório, 818, no município de Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Organização da Sociedade Civil neste ato representado por sua Presidente, Sr. Marcos de Oliveira Timm, brasileiro, separado mente, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 205.429.920-00 e portador da Cédula de RG nº 2009415452 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente da dispensa de Chamamento Público em as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 148, de 28 de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, para de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

SULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente Termo de Colaboração em regime de mutua cooperação, estabelece uma parceria de município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e OSC, para por meio de medida protetiva de abrigo – ECA, Art. 101, em função de abandono ou, cuja as ou responsáveis encontra-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua inidade encaminhamento à família substitutiva. O serviço garante o cuidado e atendimento das indades básicas das crianças e adolescentes, nas áreas de saúde, educação, alimentação, lazer, aro e acesso aos recursos comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul

Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 12 O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado de acordo com a idade e favorecer convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Para que o atendimento em serviço de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, deve haver previsibilidade na rotina diária, os educadores / cuidadores deverão trabalhar preferencialmente em turnos fixos diários.
- 1.3 Os Serviços de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social SUAS e, para parantia de um atendimento de qualidade os serviços de acolhimento devem funcionar de forma aticulada com os demais serviços socioassistenciais locais, tais como CRAS, CREAS, bem como, manter uma estreita articulação com a rede de saúde e educação.
- O Lar de passagem Valentim de Lima Piúma, tem capacidade para 20 crianças/adolescentes, de adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados deverá ser respeitado o número de profissionais necessários. Conforme a NOBRH/SUAS do MDS, a equipe mínima para atendimento aos acolhidos compreende:
- 01 coordenador, com formação de nível superior, para até 20 usuários do serviço;
- 09 cuidadores, com formação de nível médio (com previsão de atendimento a 01 usuário com demandas especificas);
- 09 auxiliares de cuidados, nível fundamental
 A equipe de referência para atendimento psicossocial, deverá ser de no mínimo um assistente social
 e um psicólogo ambos com no mínimo 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

21 - São obrigações dos Participes:

I-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- formecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião de celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação de comunicação de contra de contra de comunicação de contra de contra
- relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de parceria e a submeter à comissão de parceria e a submeter à comissão de parceria e a submeter à comissão de comissão de contas devida pela organização da sociedade civil;





Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- diberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- el promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou emidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, com as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- a mabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos te trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- a carceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de instaurar tomada de contas antes do termino da parceria.

II-DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- anter escrituração contábil regular;
- contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- par na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça sociais todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações reparadas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- marter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da a 13.019/2014;

Ø



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HABITAÇÃO

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, pem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- sponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao escrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o deta hamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 31 O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Coleboração é de: R\$ 1.048.700,00 (Hum milhão, quarenta e oito mil e setecentos reais), anual.
- 2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, em 12 parcelas mensais de: R\$ 84.688,46 parte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), exceto o mês de anero que será de R\$ 117.126,94 (cento e dezessete mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro parte pa

QUÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em activada de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a con em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada de divida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 43 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas seguintes casos:
- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da apartização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de tomento;
- ll- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas se eadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros realizadas, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata receitas de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente approvidenciada pública.

TLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com consulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua respondendo cada uma pelas consequênc
- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e sabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- zação de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- inalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Estação de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924 SECRETARIA DE DESENVOI VIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação des quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de securidores públicos; e
- ecosses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo recursos previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

SULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- Tresente Termo de Colaboração vigerá a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro do monte ano podendo ser prorrogado por mais um ano.
- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL substituto de formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo do presente Termo de Colaboração.
- a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de proposta da oxidade de propost
- a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da ser celebração de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de ser celebração de termo aditivo com atribuição de celebração d

SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Palatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros deverá conter:
- sumária das atividades e metas estabelecidas;
- das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados de trabalho;





Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

res efetivamente transferidos pela administração pública;

se dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados respectivo termo de colaboração ou de fomento;

de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização per como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas

cotese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração contra exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por endependentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das acudades pactuadas:

os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha

a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no para sação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de cue foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração essas responsabilidades.

TUNCOS LA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do ras metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- ed de conta bancária específica;

e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização escretade civil e número do instrumento da parceria;

arte do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus beneficios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;

\$



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.





Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

\$



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000

Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias.
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erario decorrente de ato de gestão ilegífimo ou antieconômico,
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de JAGUARÃO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Estado do Rio Grande do Sul Av. 20 de Setembro, 172 - CEP 96300-000 Fone: (53) 3261-5924

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Henrique Edmar Knorr Filho

Prefeito Municipal de Jaguarão (em exercício)

Henrique Edmar Knorr Filho

Vice-Pre Science of Printo Elizangela Soria Science Adjunta Secretaria Adjunta Secretaria Adjunta Secretaria Adjunta Secretaria Adjunta Secretaria Adjunta Secretaria Secretaria

Renata Ricordi Termesana Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Marcos de Oliveira Timm

Presidente da Legião da Cruz de Jaguarão

Merindo Silvajonaliz